



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA N^º - CCJ (ao PLP 112/2021)

Dê-se ao caput do art. 110 do Substitutivo, a seguinte redação:

"

Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral poderá expedir regulamentos para a fiel execução dessa Lei, no âmbito do sistema eleitoral constitucional, com o objetivo de uniformizar os serviços eleitorais e os procedimentos necessários à disciplina, à organização e à realização das eleições e das consultas populares, observados os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, que versem sobre:

JUSTIFICAÇÃO

As normas administrativas do Tribunal Superior Eleitoral devem se restringir à matéria e ao sistema eleitoral, não podendo ultrapassar os limites do sistema eleitoral constitucional estabelecido pela Constituição Federal (arts. 118 a 121) e complementado pelo Código Eleitoral, Leis Eleitorais e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Sala da comissão, de de

**Senador Cid Gomes
(PSB - CE)
Senador da República**

